



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2002

Buscam os Vereadores subscritores do Projeto de Resolução em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, no sentido de promoverem alteração na redação do artigo 30 “caput” da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1.995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em síntese a proposição objetiva ampliar a faculdade que possui o Presidente da Câmara Municipal de conceder gratificação de função ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo, para até 100% (cem por cento) incidentes sobre os vencimentos básicos e vantagens percebidas pelo mesmo.

Em tese, diante do permissivo constitucional de que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art. 37, XII), pretende-se através da ampliação do percentual da gratificação de função, corrigir eventuais injustiças produzidas em razão da defasagem salarial existente.

A gratificação para o fim acima colimado, é vantagem concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre transitória, que não incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

Vencimento, em sentido estrito, é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei; em sentido amplo, é o padrão com as vantagens pecuniárias auferidas pelo servidor a título de adicional ou gratificação. (Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro – 16ª Edição Atualizada)

A proposição quanto a sua iniciativa, encontra amparo no § 4º, inciso II, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A concessão de tal vantagem por constituir-se em uma liberalidade da Administração, no caso concreto, no juízo de conveniência do Presidente do Legislativo, diante das peculiaridades administrativas, poderá ser concedida levando-se em consideração o interesse recíproco do serviço e do servidor, na medida ponderada, visando não produzir injustiças.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

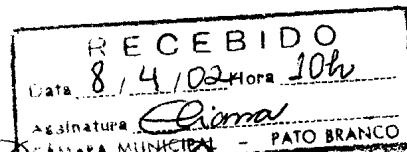
Pato Branco, 29 de agosto de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso I do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para a apreciação do douto Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2002

Súmula: Altera a redação do artigo 30 “caput” da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1.995.

Art. 1º - O “caput” do artigo 30 da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

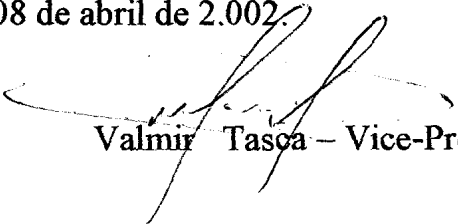
“Art. 30 – Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de abril de 2.002.


Silvio Hasse – Presidente


Valmir Tasca – Vice-Presidente

Laurinha Luiza Dall’Igna – 1ª Secretária


Nelson Bertani – 2º Secretário



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 07/95

- Ver Lei nº 1395/95

SÚMULA: Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, ~~regidos pela~~ Lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Faz parte do Plano, Grupos Ocupacionais, anexos I, II e III; Quadro de Carreiras, Anexo IV; Fichas de Avaliação de Desempenho, anexos V, VI, VII e VIII; Tabela de Créditos para Promoção de Servidores, anexo IX; Regulamento Geral de Concurso para Provimento de Cargo, anexo X; e Normas para Avaliação de Desempenho, anexo XI, partes integrantes desta Resolução.

Art. 4º - As funções ou cargos públicos do Poder Legislativo Municipal, são os criados, mantidos ou transformados por Resolução específica, à qual encontra-se constituída dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - técnico: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, bem como, de conhecimentos teóricos e práticos, a nível de segundo e de terceiro graus;

II - administrativo: abrange as funções cujas atividades estejam ligadas a preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito da Administração, com formação a nível de primeiro e de segundo graus;

III - operacional: compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina de esforço físico.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de chefia e assessoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

alterado pela Resolução nº 03/97
Art. 27 - O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviços em regime de tempo integral, e de dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de 10% e no máximo 100%, calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Presidente da Câmara Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28 - O concurso público para provimento de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, bem como as contidas no anexo X, parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela Lei nº 1245 de 17 de setembro de 1993, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 30 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo único. Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal estabelecer gratificação de função até o limite estabelecido no "caput" deste artigo mediante Portaria.